

CENTRO ACADÊMICO
ANTÔNIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO

Edital nº 01/2016

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES

O Conselho Fiscal, de acordo com suas atribuições estatutárias, vem convocar e apresentar as normas estruturais e procedimentais da eleição dos Representantes Discentes nos órgãos abaixo discriminados.

Art. 1º – A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes para os órgãos colegiados da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e da Universidade de São Paulo, Campus de Ribeirão Preto, realizar-se-á nos dias 10 de novembro de 2016, nas dependências da FDRP.

§1º O debate entre os candidatos aos cargos de representantes discentes ocorrerá no dia 01 de novembro, no anfiteatro da FDRP ou em sala a ser definida, dependendo da disponibilidade do primeiro.

I – Cada chapa, no debate, terá três minutos para considerações iniciais.

II – Em seguida, será aberto um bloco de perguntas com duração máxima de uma hora. Caso haja mais de uma chapa inscrita para o mesmo cargo, a pergunta destinada a uma deve ser respondida também pela outra (s).

III – Cada chapa terá dois minutos para suas considerações finais.

IV- Ausência da chapa no debate acarretará sua exclusão do processo eleitoral.

§ 2º. As votações ocorrerão no dia 10 de novembro, exclusivamente no horário das 8h30 às 16h30.

§ 3º. A urna será colocada no 1.º andar entre os blocos B e C.

Art. 2º – Os cargos e vagas disponíveis são:

I - Congregação – 2 vagas;

II - Comissão de Graduação – 1 vaga;

III - Departamento de Direito Privado e Processo Civil – 1 vaga;

IV - Departamento de Direito Público – 1 vaga;

V - Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas – 1 vaga;

VI - Comissão de Pesquisa – 1 vaga;

VII - Comissão de Cultura e Extensão – 1 vaga;

VIII - Comissão da Biblioteca – 1 vaga;

IX - Comissão do Projeto Pedagógico – 1 vaga;

X - Comissão de Moradia – 1 vaga;

XI - USP Recicla – 1 vaga;

XII - Conselho Técnico Administrativo – 1 vaga;

XIII - Comissão de Relações Internacionais – 1 vaga;

XIV - Comissão de Publicações – 1 vaga.

Art. 3º – As candidaturas deverão ser inscritas em forma de chapas, contendo titular e suplente, e indicando o órgão colegiado a que se referem, sendo vedada a inscrição em mais de um cargo de representação discente.

Art. 4º – As inscrições deverão ser registradas até o dia 13 de outubro de 2016, por meio de requerimento a ser encaminhado ao e-mail cf.caaja@hotmail.com

§ 1º. Do requerimento deve constar nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, endereço domiciliar, profissão, número do RG e órgão emissor, número do CPF, número USP e a respectiva turma de ingresso.

§ 2º. Somente serão admitidas inscrições de chapas com duas pessoas, devendo ser indicados, no ato de inscrição, o titular e o suplente.

§ 3º. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

Art. 5º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação da FDRP.

Art. 6º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa (titular e suplente) para cada cargo de representação discente.

§ 1º. Para os órgãos colegiados em que houver mais de um cargo, os eleitores terão tantos votos quanto o número de cargos disponíveis, entretanto, a mesma chapa não poderá receber mais de um voto.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o voto excedente será anulado, sem prejuízo dos demais votos.

Art. 7º – Nos locais de votação será instalada uma mesa eleitoral, composta por, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal, que presidirá a Mesa, e seus auxiliares, a critério daquele.

Art. 8º – O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I – os eleitores assinarão a lista de presença, fornecida pelo Conselho Fiscal, onde constará o nome do discente;

II – o presidente da Mesa rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

III – não será permitido o voto por procuração;

IV – serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

V – serão eleitas as chapas que obtiverem mais votos, até o número de cargos disponíveis;

VI – apuração do pleito pela Mesa, às 18h do mesmo dia da eleição nas dependências do Centro Acadêmico, devendo ser lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos;

VII – o resultado geral das eleições será proclamado pelo Conselho Fiscal imediatamente após o término da apuração.

Art. 9 – No caso de empate, será adotado como critério de desempate o maior tempo na USP, no tocante ao titular da candidatura.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o Conselho Fiscal realizará sorteio.

Art. 10 – Encerrada a eleição, todo o material será conservado pelo Conselho Fiscal pelo prazo mínimo de 30 dias.

Art. 11 – Após a publicação do resultado das eleições, será aberto um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja manifestada, pelo interessado, impugnação do resultado.

§ 1º. Havendo impugnação, ela será analisada pelo Conselho Fiscal, que proclamará decisão fundamentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, determinando as providências cabíveis.

§ 2º. Não havendo impugnação, o resultado será homologado pelo Conselho Fiscal e comunicado aos associados.

Art. 12 – Os representantes discentes eleitos assumirão o cargo no ano seguinte, mediante assinatura de termo de compromisso de posse.

§ 1º. O mandato dos representantes eleitos terá duração até os resultados da próxima eleição.

§ 2º. Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da FDRP, englobando aqui hipóteses de trancamento total da matrícula.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Ribeirão Preto, 06 de outubro de 2016.

Adriane Takahara Montenegro - Conselheira Fiscal

Guilherme Bellini Calzado - Conselheiro Fiscal

Isabella Miranda - Conselheira Fiscal